



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 038/2017**

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.828 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta de Alteração modifica a Seção II do Anexo 10 do Regulamento do ICMS em razão do Ajuste SINIEF nº 18, de 9 de dezembro de 2016, que alterou o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

3. Assim, de acordo com o disposto no Ajuste SINIEF 18/16, a presente minuta altera as descrições e respectivas notas explicativas dos códigos relativos a operações com bens ou mercadorias para demonstração, visando alcançar também, para os mesmos códigos, as operações com bens ou mercadorias para mostruário ou treinamento.

Respeitosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

**ANEXO I**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| <b>REDAÇÃO ATUAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RICMS, Anexo 10</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Alteração 3.828</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>.....</p> <p>1.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.</p> <p>1.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.</p> <p>.....</p> <p>2.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.</p> <p>2.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.</p> | <p>.....</p> <p>1.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.</p> <p>- Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.</p> <p>1.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>- Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>.....</p> <p>2.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.</p> <p>- Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.</p> <p>2.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>- Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para</p> | <p>A presente minuta de Alteração modifica a Seção II do Anexo 10 do Regulamento do ICMS em razão do Ajuste SINIEF nº 18, de 9 de dezembro de 2016, que alterou o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.</p> <p>Esta Alteração modificou as descrições e respectivas notas explicativas dos códigos relativos a operações com bens ou mercadorias para demonstração, visando alcançar também as operações com bens ou mercadorias para mostruário ou treinamento.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>.....</p> <p>5.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração</p> <p>- Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.</p> <p>5.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração</p> <p>-Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.</p> <p>.....</p> <p>6.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração</p> <p>-Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.</p> <p>6.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração</p> <p>-Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.</p> <p>.....</p> | <p>demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>.....</p> <p>5.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>- Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>5.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.</p> <p>- Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.</p> <p>.....</p> <p>6.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.</p> <p>6.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário.</p> <p>Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.</p> <p>.....</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|